



PROCESSO N.º:	100595/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ:	37.465.317/0001-03
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	VANDERLEY SOARES DA SILVA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO JOSE DO XINGU
NÚMERO OS:	4408/2021
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER

**Exmo. Sr. Conselheiro Relator,**

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de São José do Xingu, exercício 2020, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), sr(a). Cláudia Oneida Rouiller, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito Municipal para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

**VANDERLEY SOARES DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Ausência de publicação e disponibilidade dos anexos obrigatórios I, II e III da Lei de Diretrizes Orçamentária em veículo oficial e no Portal Transparência os quais fazem parte integrante da lei, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

**2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Abertura de R\$ 1.199.023,66 de créditos adicionais fontes 22 (R\$ 199.940,00), 24 (R\$ 919.083,66), 26(R\$ 3.055.662,07) e 29 (R\$ 80.000,00 com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no montante de R\$ 59.861,47, na fonte 46 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de São José do Xingu-MT, não foi destacado os recursos dos orçamentos fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 4º da lei orçamentária. Verificou-se ainda que o valor*



*também não confere, informado no art. 5º da Receita e Despesa de R\$ 10.756.621,36, com o quadro que discrimina as despesas (R\$ 11.549.894,94) - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

**4) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

*4.1) Divergência de R\$ 2.104.089,33 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de São José do Xingu e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes 76000 (PFEC Inc I), 77000 (PFEC Inc II) e 80000 (Apoio Fin. Mun) - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS*

**5) NB01 DIVERSOS\_GRAVE\_01.** Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT (Resolução Normativa TCE nº 07/2008).

*5.1) Não houve a apresentação do Relatório Conclusivo da comissão de transmissão de mandato (Apêndice F) - Tópico - 8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO*

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo Municipal elaborado pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a) formalmente designado(a) e revisado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX GOVERNO.  
Em Cuiabá-MT, 28 de Julho de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO  
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO